



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.170, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Define o processo de escolha dos Diretores das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de São Sepé/RS, mediante sufrágio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido o processo de escolha e indicação de Diretores e Vice-Diretores Escolares das instituições de Ensino Fundamental e Educação Infantil da Rede Municipal de Educação, cuja nomeação, de competência do Poder Executivo, será efetivada mediante consulta à comunidade escolar do estabelecimento de ensino que indicará, dentre os habilitados informados pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. Para este ato, entende-se como Comunidade Escolar: os professores, os funcionários, membros do Conselho Escolar, que através de suas indicações representam os alunos, e Círculo de Pais e Mestres da Escola.

Art. 2º A consulta será realizada a cada 2 (dois) anos, no mês de dezembro do calendário escolar, através de lista tríplice composta por profissionais habilitados, conforme requisitos do art. 3º desta Lei, através de escolha feita pelos membros da Comunidade Escolar.

§1º O processo de consulta ocorrerá obedecendo as seguintes etapas e requisitos:

I – A supervisão e coordenação do processo de escolha dos gestores será feita pelo Conselho Escolar de cada Instituição de Ensino da rede pública municipal.

II – Será convocada reunião para este fim, onde os participantes, por aclamação livre ou votação, indicarão no mínimo 3 (três) nomes, dentre os habilitados e disponibilizados pela Secretaria Municipal da Educação, para compor a Lista Tríplice de professores.

III - A divulgação dos nomes dos habilitados deverá ser realizada com a máxima antecedência para que os Conselhos possam ouvir seus pares e articular o processo de escolha, com a indicação, em reunião, dos nomes sugeridos.

§2º Todos os nomes habilitados da lista estarão disponíveis para serem escolhidos por quaisquer das instituições escolares; porém, nos casos em que os habilitados da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

lista já estejam ocupando a função de Direção de outra(s) escola(s), ficará à cargo da Secretária da Educação solicitar nova Lista Tríplice dentre os nomes disponíveis.

§3º Em caso de não indicação e apresentação de Lista Tríplice, ou ainda, quando nenhum dos nomes indicados aceitar a nomeação para determinada escola, o(a) Diretor(a) será indicado(a), dentre os habilitados, pela Mantenedora e Prefeito Municipal, cujo mandato se estenderá até o próximo pleito.

Art. 3º São requisitos para disponibilizar o nome para escolha:

I – Ser membro efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal de São Sepé;

II – Ter disponibilidade legal para assumir a função de forma integral, 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

III – Não possuir antecedentes criminais ou ter sofrido sanção administrativa nos últimos 03 (três) anos;

IV - Ter sido aprovado em Processo Seletivo Simplificado promovido pela Secretaria Municipal da Educação para avaliação de critérios de mérito e desempenho.

V – Estar ciente da necessidade de participação em cursos de formação em Gestão Escolar.

VI – Ter, no mínimo, formação completa em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de Gestão/Administração Escolar completa ou em andamento.

VII – Para os casos em que o profissional não tenha cumprido o Estágio Probatório na sua integralidade, este ficará suspenso até o término do mandato.

Art. 4º O processo de seleção simplificado que se refere o artigo 3º será composto por 3 (três) etapas classificatórias:

I – Análise de Currículo conforme planilha - ANEXO I, somando no máximo 50 (cinquenta) pontos;

II – Entrevista conforme ANEXO II, somando no máximo 50 (cinquenta) pontos;

III – Participação e Aprovação com no mínimo 70% de aproveitamento em Curso de Formação de Gestores Municipais ofertado pela Secretaria Municipal da Educação;

Art. 5º A gestão do(a) Diretor(a) Escolar será de 2 (dois) anos.

Art. 6º No caso de afastamento temporário do(a) Diretor(a) Escolar, assumirá o(a) vice-Diretor(a) naquelas escolas que, com mais de 150 alunos, possuir Vice-Diretor(a). Nas escolas que não possuem Vice-Diretor(a), será designado um substituto pela Mantenedora, que exercerá o cargo durante a ausência do titular.

Art. 7º Em caso de vacância do cargo de Diretor(a) Escolar, assumirá o(a) Vice-Diretor(a) nas escolas em que tiver este profissional. Nas demais, será indicado um substituto pela Mantenedora, pelo prazo restante do mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Art. 8º A indicação deverá ser publicada em até 15 (quinze) dias da realização da consulta e a posse deverá ocorrer no início do ano letivo posterior, sendo assim assegurado o período de férias ao professor que deverá assumir a Direção.

Art. 9º O Diretor Escolar poderá ser destituído da função, a pedido e motivadamente pelo Prefeito Municipal, quando condenado por sentença criminal ou processo administrativo transitado em julgado, ou ainda a pedido da Comunidade Escolar devidamente fundamentado por escrito e após análise criteriosa e julgamento da mantenedora.

Art. 10. O(a) Diretor(a) Escolar deverá participar de programas de capacitação pedagógica e administrativa definidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 11. Poderão ser realizadas até 02 (duas) reuniões, uma por turno, para que os Candidatos apresentem as Propostas do Plano de Ação para a comunidade escolar.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Educação viabilizará canal para divulgação das propostas dos candidatos através das mídias sociais.

Art. 12. É proibida a propaganda durante todo o Processo de Consulta para a escolha de Diretores que:

I – Implicar promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II – Perturbar o sossego público, com a utilização de forma abusiva de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

III – Caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no Processo de Consulta;

IV – Empregar meios destinados a criar, artificialmente, nos votantes, estados mentais, emocionais e passionais.

Parágrafo único. As denúncias sobre os itens do art. 12 deverão ser encaminhadas através do protocolo oficial da Prefeitura Municipal com descrição fundamentada da infração e indicação do infrator.

Art. 13. A lista tríplice deverá ser encaminhada à mantenedora até 30 de novembro do ano de seleção.

Art. 14. A presente seleção terá início sempre no ano anterior ao início do mandato e será instituída para as gestões que assumirão a partir de janeiro do próximo ano, mantendo-se assim as atuais gestões até que seja esgotado o pleito.

Art. 15. A Secretaria Municipal da Educação solicitará a publicação de Editais e Portarias necessárias ao fiel cumprimento do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Art. 16. Os casos omissos, poderão ser supridos pela Secretaria Municipal da Educação, por decisão e orientação fundamentada da Secretária de Educação ou Prefeito Municipal, prestando sempre informações gerais sobre o processo.


Art. 17. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente lei no que couber, mediante edição de Decreto Municipal.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de setembro de 2023.


JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GABRIEL PACHECO LEÃO
Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em 28/09/2023.
Sando M e*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Nome: _____

Data de Nascimento: ___/___/___

CPF: _____

Temas:	Pontuação
1. Formação: Graduação em Pedagogia 5 pontos Pós-graduação em Gestão Escolar 10 pontos Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar 1 ponto a cada 20 horas (máximo de 25 pontos)	
2. Experiência em docência: (máximo 10 pontos) 1 ponto a cada ano	
3. Experiência em Gestão Escolar: Direção (ou outra nomenclatura com idênticas atribuições do cargo): 2 pontos para cada ano Vice-Direção: 1 ponto para cada ano Coordenação: 1 ponto para cada 6 meses (máximo 15 pontos)	
Soma dos resultados:	

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ENTREVISTA

Nome: _____	
Data de Nascimento: ___/___/___	CPF: _____

Temas:	Pontuação:			Média
	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	
1. Habilidades Interpessoais (até 10 pontos):				
2. Motivação (até 10 pontos):				
3. Conhecimento do Sistema Educacional (até 10 pontos):				
4. Experiências em Administração Escolar (até 10 pontos):				
5. Autocrítica Construtiva (até 10 pontos):				
Soma dos resultados:				

[Handwritten signature]